Autorregulação ANBIMA

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Quotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES E DE COTAS MEZANINO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL PROSPECTA LP

CNPJ/ME nº 08.930.397/0001-22

Tipo ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil

Classificação de Risco das Cotas Seniores – brA

Código ISIN para as Cotas Seniores: BRPRPCCTF0C4

Classificação de Risco das Cotas Mezanino – brBB

Código ISIN para as Cotas Mezanino: BRPRPCCTF0B6

Registro de Funcionamento do Fundo na CVM em 13/09/2007 sob o Código: 0207050

O Fundo, constituído inicialmente sob a forma de condomínio fechado, foi transformado em condomínio aberto, por meio da "Assembleia Geral de Cotistas", realizada em 28 de dezembro de 2020, e é administrado pelo **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.

O Fundo é regido pela Resolução CMN nº 2.907, de 29.11.2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, e por seu Regulamento.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios. O investimento nas cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 71 a 80 do presente Prospecto.

Antes de investir no Fundo leia com atenção os outro s avisos na página 2 deste Prospecto.

Administradora e Custodiante	*Gestora*	*Distribuidor*
singulare	EverestAssetManagement	singulare

A data deste Prospecto é 05 de janeiro de 2021.

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, E DA EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS COTAS SENIORES E AS COTAS MEZANINO NÃO POSSUEM PRAZO DE CARÊNCIA PARA RESGATE E POSSUEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA PAGAMENTO, OBSERVADO O PROCEDIMENTO DISPOSTO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO.

ESTE FUNDO NÃO PODERÁ REALIZAR OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA CONSULTORA E DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO OBJETO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, SALVO POR DECISÃO JUDICIAL, OPERAÇÕES DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EXECUÇÃO DE GARANTIA, SUCESSÃO UNIVERSAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL POR VIA JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA QUE DISPONHA SOBRE A PARTILHA DE BENS OU TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO OU PORTABILIDADE DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO

FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO BUSCARÁ (EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS) MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DO SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE REGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM "FATORES DE RISCO".

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO PARA MAIS INFORMAÇÕES VERIFICAR WEBSITE HTTPS://WWW.EVERESTASSET.COM.BR/

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA E/OU JUNTO À GESTORA.

ÍNDICE

AVISOS **2**
ÍNDICE **5**
DEFINIÇÕES **8**
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO **17**
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS DO FUNDO **19**
CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO **19**
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA *21*
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO *21*
PÚBLICO-ALVO E ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO *21*
MONTANTE MÍNIMO OU MÁXIMO DA EMISSÃO E DA DISTRIBUIÇÃO ..... ***ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.***
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO *21*
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS *22*
NEGOCIAÇÃO DE COTAS *18*
CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO ..... *...18*
IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO **19**
INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO **20**
ADMINISTRADORA *26*
GESTORA *26*
CUSTODIANTE ..... ***ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.***
CONSULTORA ..... ***ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.***
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO *24*
AUDITORIA INDEPENDENTE *24*
RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 25
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A GESTORA *25*
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O DISTRIBUIDOR *25*
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A CONSULTORA *25*
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE *25*
RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO *26*
RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E A CONSULTORA *26*
RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E O AUDITOR INDEPENDENTE *26*
RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DDE RISCO *26*
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS 28
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO *28*
REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE *29*
REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO *29*
REMUNERAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE *29*
OUTROS ENCARGOS DO FUNDO *29*
SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO ..... **ERRO!**

INDICADOR NÃO DEFINIDO.
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS DO FUNDO ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CONTRATO DE GESTÃO 32
CONTRATO DE CONSULTORIA 32
CONTRATO DE CUSTÓDIA 33
CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO 33
CONTRATO DE CESSÃO 33
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 36
BASE LEGAL 36
PÚBLICO ALVO 36
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO 36
PRAZO DE DURAÇÃO 36
FORO 36
PRESTADORES DE SERVIÇOS 36
OBJETIVO DO FUNDO 36
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS 38
SUBORDINAÇÃO 38
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO 38
RESGATE DE COTAS 39
ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS 43
CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO 44
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 45
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....
.....46
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 47
DIREITOS CREDITÓRIOS 47
ATIVOS FINANCEIROS 47
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO 48
POLÍTICA DE COBRANÇA 50
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 52
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 54
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO 58
EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 59
EVENTOS DE AVALIAÇÃO 59
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 60
PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO
ANTECIPADA 60
ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 62
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 63
FATORES DE RISCO 64
GERENCIAMENTO DE RISCOS 73
PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 73
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO 75
FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DE OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS

CREDITÓRIOS 77
INFORMAÇÕES GERAIS E DESEMPENHO DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO 78

ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO DISTRIBUIDOR NOS TERMOS DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

ANEXO III - RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

(PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

BT - 1262/6 - 1276561v1

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão os significados a eles a seguir atribuídos, salvo referência diversa neste Prospecto:

Administradora	significa o SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40;
Agência Classificadora de Risco	significa a Austin Rating;
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
Ativos Financeiros	significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo;
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
BACEN	significa o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador	significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na localidade denominada Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12; e Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na localidade denominada Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91.
B3	significa a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;

Benchmark Mezanino A	é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezanino, equivalente à CDI + 5,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
Benchmark Mezanino B	é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezanino, equivalente à CDI + 6,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
Benchmark Sênior	é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, equivalente à CDI + 4,5% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
Cedentes	significam as pessoas jurídicas com sede no Brasil, que cederão Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/ME	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada;
Consultora	PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S/A, com sede à Rua Emiliano Perneta 725, Centro, Curitiba, PR, CEP 80420-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.837.301/0001-74;
Conta Escrow	significa a conta especial instituída pelo Fundo e pelo respectivo Cedente junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante;
Contratos de Cessão	significa cada um dos contratos de cessão e aquisição de direitos creditórios, bem como termos de cessão, celebrados entre o Fundo e os Cedente, por meio dos quais o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios;
Contrato de Custódia	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custodia Qualificada e Controladoria celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Custodiante;

Contrato de Escrituração	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Custodiante;
Contrato de Gestão	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e a Gestora;
Controladores	pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas, vinculados por acordos de votos, que permanece detendo a maioria dos votos nas assembleias gerais e elegendo a maioria dos administradores de uma companhia;
Cotas	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotas Mezanino A	são as Cotas subordinadas mezanino classe A de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores para fins de resgate e atribuição de resultados, mas que não estão subordinadas às Cotas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
Cotas Mezanino B	são as Cotas subordinadas mezanino classe B de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para fins de resgate e atribuição de resultados, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
Cotas Seniores	significam as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo e que não se subordinam as cotas mezaninos e Subordinadas Júnior para fins de resgate e atribuição de resultados;
Cotas Subordinadas	significam as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de resgate e atribuição de resultado;
Cotistas	significam os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

Critérios de Elegibilidade	significam os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira, conforme estabelecido neste Prospecto e no Regulamento, os quais serão verificados e validados pelo Custodiante;
Custodiante e Agente Escriturador	significa o SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40;
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização	significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;
Data de Aquisição e Pagamento	é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
Data de Pagamento de Resgate	significa a data em que seja devido o pagamento integral do valor de resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento;
Deliberação CVM nº 30	significa a Deliberação CVM nº 30, de 11 de Maio de 2021, a qual dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
Devedores	significam os devedores dos Direitos Creditórios;
Dia Útil	significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social do Custodiante;
Direitos Creditórios	significa os os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, Notas Fiscais

	Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), decorrentes de operações nos segmentos comercial, industrial e/ou de prestação de serviços;
Documentos Comprobatórios	significa os Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os contratos, as duplicatas, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), os títulos, os boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014;
Documentos do Fundo	significam todos e quaisquer contratos e/ou documentos do Fundo ou relacionados a operações do Fundo;
Eventos de Avaliação	significa os eventos estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento que, caso ocorram ensejarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convovar nova Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo;
Eventos de Liquidação	significa os eventos estabelecidos neste Prospecto e no Regulamento que caso ocorram, ensejarão a liquidação antecipada do Fundo;
Fundo	significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Prospecta LP, constituído sob a forma de condomínio aberto;
Gestora	significa a Everest Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 6º andar, conjunto 64, Torre 1 – Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.061/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento

	através do Ato Declaratório nº 18.629, de 09 de abril de 2021;
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado;
Instrução CVM nº 356/01	significa a Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, a qual regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Instrução CVM nº 400/03	significa a Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada, a qual dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário;
Instrução CVM nº 489/11	significa a Instrução CVM nº 489, de 14.01.2011, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dos fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do programa de incentivo à implementação de projetos de interesse social, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21.11.2003, e dos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 08.12. 2006;
Instrução CVM nº 543/2013	significa a Instrução CVM nº 543, de 20.12.2013, conforme alterada, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários;

Investidores Qualificados	nos termos do artigo 12 da Deliberação CVM n° 10/21 significa (i) os investidores profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
Oferta	significa qualquer oferta de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino do Fundo;
Patrimônio Líquido	significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões;
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo que é indeterminado, conforme indicado neste Prospecto e no Regulamento;
Preço de Aquisição	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;
Regulamento	significa o regulamento que rege o Fundo em conjunto com seus respectivos anexos;
Resolução CMN nº 2.907/01	significa a Resolução do CMN nº 2.907/01, a qual autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
Subordinação Mezanino	significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração;

Subordinação Sênior	significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração
Subordinações	significa a Subordinação Mezanino e a Subordinação Sênior, consideradas em conjunto;
Taxa de Administração	significa a remuneração que será devida pelo Fundo à Administradora pelas atividades de administração do Fundo, da qual deverão fazer parte as remunerações devidas à Gestora, à Consultora e ao Distribuidor;
Termo de Adesão	significa o documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, quando aplicável; e
Termo de Cessão	significa o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na forma prevista no anexo ao respectivo Contrato de Cessão.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Prospecta LP
CNPJ/ME:	08.930.397/0001-22
Forma de Constituição:	Condomínio aberto.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
Base Legal:	Este Fundo é regido pela Instrução CVM nº 356/01 e pela Resolução do CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Classificação ANBIMA:	Para os fins do "Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros" o Fundo é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Tipo ANBIMA:	Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o Fundo é classificado como um FIDC Fomento Mercantil.
Classe de Cotas:	Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
Administradora:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestora:	Everest Capital Gestora de Recursos Ltda.
Distribuidor:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Empresa de Consultoria Especializada:	Prospecta Fomento Mercantil S.A.
Auditor do Fundo:	Next Auditores Independentes
Agência Classificadora de Risco:	Austin Rating
Taxa de Administração e demais Encargos	As despesas e encargos previstos no Regulamento, bem como a Taxa de Administração serão suportadas pelo Fundo. Não será cobrada taxa de ingresso nem taxa de saída dos Cotistas, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

Publicidade de Informações sobre o Fundo:	A divulgação das informações relevantes do Fundo aos Cotistas será realizada mediante publicação em jornal de grande circulação e por meio de correio eletrônico, além de estarem disponíveis na sede da Administradora, bem como no endereço eletrônico da Administradora: http://www.singulare.com.br.
Informações Complementares:	Quaisquer informações complementares a respeito do Fundo e da distribuição das cotas poderão ser obtidas junto à Administradora ou ao Distribuidor, nos endereços e sites constantes da seção “Identificação dos Prestadores de Serviços do Fundo” constante na neste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS DO FUNDO

Emissor:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Prospecta LP.
Classes de Cotas do Fundo:	O Fundo poderá emitir 3 (três) classes de Cotas do Fundo, sendo: 1 classe de Cotas Seniores; 1 classe de Cotas Mezanino; e 1 classe de Cotas Subordinadas Júnior.
Classificação de Risco das Cotas Seniores:	brA
Classificação de Risco das Cotas Mezanino:	brBB
Característica das Cotas:	As Cotas: (a) terão a forma escritural; (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares; (c) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (d) serão subscritas e integralizadas na mesma data; e (e) serão resgatadas nos termos deste Prospecto e do Regulamento.
Público Alvo:	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.
Inadequação da Oferta:	O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.
Integralização das Cotas:	As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.
Prazo de Carência para Resgate das	Não há.

Cotas Seniores e das Cotas Mezanino:	
Prazo de Carência para Resgate das Cotas Subordinadas Júnior:	Podem ser resgatadas a qualquer tempo, observados os procedimentos previstos no Regulamento e neste Prospecto.
Prazo para Pagamento de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino:	Até 29 (vinte e nove) dias corridos da solicitação
Subordinação Mínima Sênior:	30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por Cotas Subordinadas.
Subordinação Mínima Mezanino:	20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por Cotas Subordinadas Júnior quando houver Cotas Mezanino em circulação.
Benchmark Sênior:	CDI + 4,5% ao ano
Benchmark Mezanino A:	CDI + 5,5% ao ano
Benchmark Mezanino B:	CDI + 6,5% ao ano

CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO

O Distribuidor deverá realizar a distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos.

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

De acordo com a Instrução CVM n.º 356, a distribuição de Cotas do Fundo independe de prévio registro na CVM.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão objeto de distribuição pública pelo Distribuidor em regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição. A emissão de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino no âmbito da distribuição pública, poderá ser realizada, a qualquer tempo, durante todo o prazo de duração do Fundo, até sua liquidação, exceto caso haja encerramento pelo Distribuidor anteriormente à liquidação do Fundo.

A colocação e subscrição das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino somente terá início após a divulgação do Prospecto aos investidores.

O plano de distribuição do Distribuidor será fixado nos seguintes termos: (i) não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento; (ii) não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

Observadas as regras acima descritas, o Distribuidor realizará a Distribuição Pública de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos investidores, e (iii) que os investidores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Distribuidor.

Em função de a Distribuição Pública independer de registro pela CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, não será apresentado neste Prospecto um cronograma estimado das etapas da distribuição

PÚBLICO ALVO E ADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Somente Investidores Qualificados poderão subscrever as Cotas Seniores e Cotas Mezanino de emissão do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto da Distribuição Pública.

O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO OBJETO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM SUA

CARTEIRA. OS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" PREVISTA NAS PÁGINAS 63 A 71 DESTE PROSPECTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES E COTAS MEZANINO.

MONTANTE MÍNIMO OU MÁXIMO DA EMISSÃO E DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Por se tratar de fundo aberto, sendo admitidos a emissão e o resgate das Cotas Seniores e Mezanino a qualquer tempo, não será estabelecido montante mínimo ou máximo para emissão de Cotas pelo Fundo e, consequentemente, montante mínimo ou máximo para a Distribuição Pública.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação serão avaliadas, a cada trimestre, no mínimo, pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em periodicidade inferior.

As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no SF - Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios está condicionada ao atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. Para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino não é admissível a integralização em Direitos Creditórios.

NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Os únicos custos de distribuição são os relacionados à remuneração da Agência de Classficição de Risco no valor de R$ 20.000 (vinte mil reais) por ano.

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administradora e Custodiante

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar – CEP 01452-919 – São Paulo – SP
At.: Daniel Doll Lemos
Telefone: (11) 2827-3615
Website: http://www.singulare.com.br

Gestora

EVEREST CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.,
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 6º andar, conjunto 64, Torre 1 – Capital Building, Cidade Jardim - CEP 05676-120 – São Paulo – SP
At.: Sr. Silvio C. P. Camargo
Telefone: (11) 3197-4398
Website: https://www.everestasset.com.br

Consultora

Prospecta Fomento Mercantil S.A.
Rua Emiliano Perneta, nº 725, Centro, Curitiba – PR, CEP 80420-080
At.: Fábio Henrique Cordeiro Telefone: (41) 3078-2777
Website: www.prospectasa.com.br

Distribuidor

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar – CEP 01452-919 – São Paulo – SP
At.: Daniel Doll Lemos
Telefone: (11) 2827-3615
Website: http://www.singulare.com.br

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

O Distribuidor coloca à disposição dos Cotistas um serviço de atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões e reclamações através do telefone **(11)** 2827-3615 ou **e-mail** distribuicao.fundos@singulare.com.br.

O correio eletrônico poderá ser utilizado como uma forma de correspondência válida entre a Administradora, o Distribuidor e os Cotistas do Fundo, inclusive para fins de convocação de assembleias gerais e envio de informações referentes ao Fundo, desde que o Cotista concorde, expressamente, com tal procedimento.

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE

A atividade de administração do Fundo será exercida pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.

A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") ES2S0E.01094.SF.076.

A Administradora, observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Prospecto e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

GESTORA

A atividade de gestão do Fundo será exercida pela **EVEREST CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 6º andar, conjunto 64, Torre 1 – Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.061/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 18.629, de 09 de abril de 2021.

A Gestora, observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Prospecto e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

Breve Histórico

A Everest foi criada por sócios com reconhecida experiência no mercado financeiro. Sua missão é gerar valor nos segmentos em que atuamos, através de uma abordagem de "stakeholders", sempre construindo oportunidades de investimentos diferenciadas para seus investidores e soluções para parceiros. Busca persistentemente atingir a excelência em seus processos de investimentos e na gestão de fundos os quais realiza. Atua em produtos estruturados de credito privado, renda fixa, variável, multimercados e derivativos.

Breve Descrição das Funções

O Custodiante será o responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Dentre outras atribuições previstas neste Prospecto, no Regulamento e nos Documentos do Fundo, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

(c) em periodicidade trimestral, verificar por amostragem os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros previstos na página 73 deste Prospecto e no Anexo I do Regulamento;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

(e) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, inclusive dos Documentos Comprobatórios;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;e

(g) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos (a) em conta corrente de titularidade do Fundo; ou (b) em Conta *Escrow.*

A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Depositário.

É vedado ao Custodiante ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

CONSULTORA

As atividade de consultoria especializada e cobrança dos Direitos Crefitórios inadimplidos serão realizadas pela PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S/A, com sede à Rua Emiliano Perneta 725, Centro, Curitiba, PR, CEP 80420-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.837.301/0001-74.

Para maiores informações acessar o site www.prospectasa.com.br.

A Consultora foi contratada pelo Fundo, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (b) e do Artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356.

São atribuições da Consultora, observado o disposto no Regulamento, neste Prospecto e na regulamentação aplicável:

(a) auxiliar a Administradora e a Gestora no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

(b) providenciar para que sejam assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, os Contratos de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(c) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;

(d) analisar preliminarmente: (i) a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo Custodiante; e (ii) a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicáveis;

(e) fornecer à Administradora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores

esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios; e

(f) Até 3 (três) dias após a realização da cessão, a Consultora, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação da aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo aos sacados das duplicatas que apresentem o valor de face igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino do Fundo têm classificação de risco atribuída pela Austin Rating. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

AUDITORIA INDEPENDENTE

Para prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo foi contratada a empresa Next Auditores Independentes SSP.

RELACIONAMENTO ENTRE OS PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A GESTORA

A Administradora e a Gestora não possuem relacionamento societário além do Fundo objeto deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não mantém qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

A Administradora e a Consultora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O DISTRIBUIDOR

A Administradora e o Distribuidor possuem o mesmo controle acionário.

Os contratos relativos ao relacionamento existente entre ambas são contratos de prestação de serviços decorrentes das atividades cotidianas das partes. Tais contratos são celebrados pelos valores de mercado dos respectivos serviços, de modo que inexiste contrato considerado relevante para os fins do disposto no item 1.2 do Anexo III-A, da Instrução CVM nº 400/03.

Apesar de terem o mesmo o controle acionário, a Administradora e o Distribuidor mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança a seus respectivos clientes.

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A CONSULTORA

A Administradora e a Consultora nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, além do Fundo objeto deste Prospecto, a Administradora e a Consultora não possuem em comum quaisquer fundos de investimento em direitos creditórios do qual a Consultora exerce as funções de consultoria especializada e nos quais a Administradora exerce as funções de administradora.

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Consultora não mantém qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

A Administradora e a Consultora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora e o Auditor Independente nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente presta serviços a outros fundos de investimento administrados pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Auditor Independente poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A ADMINISTRADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Administradora e a Agência de Classificação de Risco nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco presta serviços a outros fundos de investimento administrados pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e a Agência de Classificação de Risco poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E A CONSULTORA

A Gestora e a Consultora nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, além do Fundo objeto deste Prospecto, a Gestora e a Consultora não possuem em comum quaisquer fundos de investimento em direitos creditórios do qual a Consultora exerce as funções de consultoria especializada e nos quais a Gestora exerce as funções de gestora.

Na data deste Prospecto, a Gestora e a Consultora não mantém qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

A Gestora e a Consultora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

A Gestora e o Auditor Independente nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, o Auditor Independente presta serviços a outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e o Auditor Independente poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Gestora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

RELACIONAMENTO ENTRE A GESTORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Gestora e a Agência de Classificação de Risco nunca tiveram e não possuem qualquer relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco presta serviços a outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Além dos serviços relacionados à presente distribuição pública e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e a Agência de Classificação de Risco poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos. A Gestora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS

TAXAS

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e distribuição uma remuneração calculada conforme descrito abaixo (Taxa de Administração"):

(a) Será devida à ADMINISTRADORA uma percentagem anual equivalente à 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo considerada, ainda, uma remuneração mínima mensal de R$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), corrigida anualmente pelo valor positivo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Durante os 6 (seis) meses iniciais de operação do Fundo, o mínimo mensal cobrado do Fundo pela ADMINISTRADORA será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

(b) Será devida à GESTORA uma percentagem anual equivalente à 1,00% (um por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

(c) Será devido ao CUSTODIANTE uma percentagem anual equivalente à 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo considerada, ainda, uma remuneração mínima mensal de R$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), corrigida anualmente pelo valor positivo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Durante os 6 (seis) meses iniciais de operação do Fundo, o mínimo mensal cobrado do Fundo pelo CUSTODIANTE será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

(d) Será devido à Consultoria Especializada a remuneração mensal equivalente a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) paga diretamente pelo FUNDO até 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços neste Contrato, acrescida de uma remuneração variável anual a ser apurada pela Consultora até o 5ª (quinto) Dia Útil do mês de março de cada ano, limitada até 1% do Patrimônio Líquido do Fundo apurado ao final do seu exercício social (31 de dezembro de cada ano).

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

Os valores mínimos devidos à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE quando aplicáveis serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 21 do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A Agência Classificadora de Risco fará jus a uma remuneração anual devida pela prestação de serviços de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo de R$20.000,00 (vinte mil reais).

REMUNERAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

O Auditor Independente fará jus a uma remuneração anual, pela prestação de serviços ao Fundo, de R$8.900,00.

A remuneração do Auditor Independente acima estabelecida será debitada diretamente do Fundo pelo Administrador, não estando inclusa na Taxa de Administração.

OUTROS ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além das Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(b) Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Prospecto e no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(h) Taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(i) Despesas com a Contratação do Agente de Cobrança;

(j) Despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e

(k) Despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.Sumário dos Principais Contratos do Fundo

Esta seção contém uma breve descrição dos principais contratos que foram e que serão celebrados pelo Fundo e/ou pela Administradora com os principais prestadores de serviços do Fundo e com os Cedentes.

CONTRATO DE GESTÃO

A Administradora e a Gestora celebraram o Contrato de Gestão, por meio do qual a Gestora foi contratado para prestar os serviços de gestão da carteira de fundos de investimento em direitos creditório.

Referido contrato estabelece a remuneração da Gestora, de acordo com o Regulamento do Fundo, bem como as obrigações de cada parte e a forma de comunicação entre as partes.

(a) Em conformidade com o artigo 39, §4° da Instrução CVM n° 356, o cumprimento das obrigações atribuídas à Gestora neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Gestão será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos: para contratação dos serviços previstos no Contrato de Gestão, a Administradora realizou auditoria na Gestora, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;

(b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação da Gestora prevista no Contrato de Gestão, no Regulamento ou neste Prospecto, a Gestora será notificada e questionada e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso a Gestora não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, esta será, mais uma vez, notificada pela Administradora;

(c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e

(d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pela Gestora, pode requerer à Gestora relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Gestão, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM n° 356.

CONTRATO DE CONSULTORIA

O Fundo, devidamente representado por sua Administradora, e a Consultora, com a interveniência e anuência da Administradora e da Gestora, celebraram o

Contrato de Consultoria, de modo a contratar a Consultora para a prestação dos serviços de consultoria especializada. O contrato celebrado entre as partes estabelece, dentre outras coisas, as respectivas obrigações perante o Fundo e a remuneração, também prevista no Regulamento do Fundo.

(a) Em conformidade com o artigo 39, §4° da Instrução CVM n° 356, o cumprimento das obrigações atribuídas à Consultora neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Consultoria será verificado pela Administradora através das seguintes regras e procedimentos: Para contratação dos serviços previstos no Contrato de Consultoria, a Administradora realizou auditoria na Consultora, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, que atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora;

(b) Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, ou descumprimento de alguma obrigação da Consultora prevista no Contrato de Consultoria, no Regulamento ou neste Prospecto, a Consultora será notificada e questionada e deveá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso a Consultora não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, a Consultora será mais uma vez, notificada pela Administradora;

(c) Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral; e

(d) Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados pela Consultora, pode requerer à Consultora relatório que liste (i) todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria, no Regulamento, neste Prospecto e/ou na regulamentação aplicável; e (ii) quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o § 4º do artigo 39 da Instrução CVM n° 356.

CONTRATO DE CESSÃO

O Fundo celebrará o respectivo Contrato de Cessão com cada um dos Cedentes e, quando aplicável, com o(s) Devedor(es) Solidário(s).

Cada um dos Contratos de Cessão tem por objeto o propósito de reger o relacionamento entre o(s) Cedente(s) e o Fundo no tocante a oferta de Direitos Creditórios pelo(s) Cedente(s), e sua consequente aquisição, por parte do Fundo.

Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada mediante a celebração do Termo de Cessão, no qual deverá constar a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, valor

de aquisição, identificação do respectivo Devedor, acompanhada das especificidades daquela cessão.

Cada um dos Contratos de Cessão estabelece que cada cessão de Direitos Creditórios será realizada em caráter irrevogável e irretratável, ficando o Fundo automaticamente subrrogado, em caráter definitivo, resguardado o direito de regresso contra o(s) Cedente(s), da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou de demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face do Devedor do referido Direito Creditório para exigir o cumprimento da obrigação de pagar ou visando resguardar direito do Fundo; (iii) o direito sobre quaisquer garantias constituídas para adimplência do Direito Creditório, sejam garantias fidejussórias, fiduciárias ou reais; e (iv) o direito de declarar o Direito Creditório vencido antecipadamente nas hipóteses contratadas com o respectivo Devedor e naquelas previstas na legislação aplicável.

De acordo com o Contrato de Cessão, a cessão será considerada formalizada na data em que: (i) o Termo de Cessão for assinado, e (ii) for realizado o pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição estipulado no respectivo Termo de Cessão

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prospecta LP foi constituído incialmente sob a forma de condomínio fechado, e transformado em condomínio aberto.

O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019.

BASE LEGAL

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Resolução do CMN nº 2.907 e pela Instrução CVM nº 356/01.

PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO

A autorização da CVM para o funcionamento do Fundo foi obtida em 13 de setembro de 2007. O código do Fundo perante a CVM é 0207050.

PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

FORO

O foro competente para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas ao Fundo ou questões decorrentes do Regulamento é o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para informações sobre os prestadores de serviços do Fundo, ver seção “Identificação e Informações sobre os Prestadores de Serviços do Fundo”, constante neste Prospecto.

OBJETIVO DO FUNDO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, observada sua política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, dispostas neste Prospecto e no Regulamento, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do respectivo Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão subscritas e integralizadas na mesma data, e serão resgatadas nos termos previstos neste Prospecto e no Regulamento.

O patrimônio do Fundo poderá formado por 03 (três) classes de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento.

Características das Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto;
- os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, ressalvadas os prazos para resgate previstos no Regulamento e neste Prospecto; e
- possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior.

O Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e

não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Mezanino A

As Cotas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- têm prioridade de resgate em relação às Cotas Mezanino B e às Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto;
- somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à Subordinação Sênior, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Prospecto;
- deverão atender à Subordinação Sênior;
- conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto;
- os direitos dos titulares das Cotas Mezanino A contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino A, ressalvadas os prazos para resgate previstos no Regulamento e neste Prospecto; e
- possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Mezanino A.

O Benchmark Mezanino tem A como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino A, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Mezanino B

As Cotas Mezanino B possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

- têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto;
- somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à Subordinação Sênior, e das Cotas Mezanino A, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Prospecto;
- deverão atender à Subordinação Sênior;
- conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino B corresponderá 1 (um) voto;
- seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto;
- os direitos dos titulares das Cotas Mezanino B contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino B, ressalvadas os prazos para resgate previstos no Regulamento e neste Prospecto; e
- possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Mezanino B.

O Benchmark Mezanino tem B como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino B, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância às Subordinações, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Prospecto;
- seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento e neste Prospecto;
- deverão atender às Subordinações;
- conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de

preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ressalvadas os prazos para resgate previstos no Regulamento e neste Prospecto.

SUBORDINAÇÃO

A Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

A Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

As Subordinações serão apuradas diariamente pela Administradora.

Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas e até a liquidação do Fundo, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe emitidas quantas forem necessárias ao restabelecimento das Subordinações.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento e à Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

Visando preservar o bom desempenho do Fundo, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá recusar a admissão de novos Cotistas no Fundo e/ou o recebimento de novos investimentos no Fundo, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do Fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

As Cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, devendo ser utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios está condicionada ao atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. Para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino não é admissível a integralização em Direitos Creditórios.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no SF - Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

As Cotas do Fundo têm seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento e neste Prospecto, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora.

RESGATE DE COTAS

Os Quotistas detentores de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate das Quotas observado o disposto no Regulamento.

Para o resgate das Quotas Subordinadas Júnior deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 114 do Regulamento.

Não será admitido o resgate de Quotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral de Quotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, até a ocorrência da respectiva Assembleia Geral de Quotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

Os Quotistas poderão solicitar o resgate das Quotas de sua titularidade, por meio de correspondência ou e-mail encaminhada ao Administrador.

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente, sendo que cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

Os valores de resgate de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Júnior serão efetuados pela quota de abertura do dia do efetivo pagamento dos resgates aos Quotistas.

As Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas totalmente após o resgate de todas as Quotas Seniores, sendo certo que as Quotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas totalmente após o resgate integral das Quotas Subordinadas Mezanino, ressalvados os casos excepcionais previstos no Regulamento.

As Quotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas parcialmente antes das Quotas Seniores, desde que seja respeitada a Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação.

Caso o excesso do nível de subordinação seja constatado pela Gestora e pela Administradora, os titulares das Quotas Subordinadas Júnior poderão realizar o resgate parcial de suas Quotas, desde que: (i) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e (ii) não gere desenquadramento da Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação, do Índice de Liquidez, da Reserva de Caixa, dos limites de concentração previstos no Regulamento e qualquer Evento de Avaliação.

As Quotas Seniores não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

É possível o resgate de Quotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação. Os Quotistas titulares das Quotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes:

a) aos titulares das Quotas Seniores, na Data de Resgate, e
b) aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior nas hipóteses de resgate previstas neste Regulamento ou após o resgate integral das Quotas Seniores, conforme estabelecido no Regulamento.

O Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, efetuará o pagamento dos resgates de Quotas, mediante instrução da Administradora, por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, conforme aplicável.

Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Quotas, quando do resgate das Quotas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora na Data de Resgate.

Quando o dia do pagamento do resgate das Quotas ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o Custodiante, efetuará o pagamento devido no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

A Administradora, exclusivamente com os recursos do Fundo, constituirá uma Reserva de Caixa, representados por Recursos Livres, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pelo Gestor em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. Os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo

Medidas em Caso de Escassez de Liquidez

O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Quotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o Fundo não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicarse-á o disposto no Parágrafo abaixo.

Sem prejuízo da ordem de prioridades das Quotas, caso as ordens de resgate de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino excedam a liquidez do Fundo em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem de preferência da classe de quotas, e, depois, a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos. Postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Neste caso, a Administradora no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Quotistas e a Gestora sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates. Enquanto perdurar a situação descrita no Parágrafo Primeiro acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Quotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo.

Caso após 90 (noventa) dias da data de solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

Procedimentos de Resgate em caso de Liquidação Antecipada

No âmbito de processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Geral referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Na hipótese estabelecida acima ou na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Imunidade ou Isenção Tributária

O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado do resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no abertura dos mercados, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a atribuição de resultados às Cotas ocorrerá todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme o seguinte procedimento:

- após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Seniores, até o limite do Benchmark Sênior;

- após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Mezanino A, até o limite do Benchmark Mezanino A;

- após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Mezanino B, até o limite do Benchmark Mezanino B;

- após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

A atribuição de resultado estabelecida acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

Caso a Taxa DI esteja temporariamente indisponível quando do cálculo do valor de cada uma das Cotas, a mais recente Taxa DI disponível deverá ser utilizada. Nesse caso, nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável torna-se disponível novamente.

Na hipótese de extinção da Taxa DI ou caso a Taxa DI esteja juridicamente indisponível para calcular o valor de cada Cota, ou na hipótese de a Taxa DI estar indisponível por um período de mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral dentro de 3 (três) Dias Úteis, na qual os novos critérios para o cálculo do valor de cada uma das Cotas deverão ser deliberados. Até a definição dos novos critérios, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada, hipótese na qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e

prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Devedores, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas

decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico e divulgação no website da Administradora (www.singulare.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no website da Administradora (www.singulare.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes.

O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Fundo não poderá adquirir Direito Creditório de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Consultora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que sem coobrigação do Cedente.

ATIVOS FINANCEIROS

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de Fundos de Investimento classificados como fundos de investimento “Renda Fixa Referenciados DI” (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos item “a”, “b” e “c” acima, e que sejam administrados por instituição autorizada

pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora;

(e) certificados de depósito bancário.

Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros.

A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

O Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração: nenhum (i) Cedente poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) devedor poderá representar mais do que 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

É vedado à Administradora, à Consultora, à Gestora, ao Custodiante, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, incluindo seus diretores e Controladores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (iii) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Consultora, Gestora ou Custodiante.

Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo ainda, responder pela solvência dos Direitos Creditórios, conforme respectivo Contrato de Cessão.

O Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus Controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, conforme discriminados no Capítulo XX do Regulamento e na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) da Consultora; (v) do Custodiante; (vi) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante, em relação aos Direitos Creditórios vincendos, e pela Consultora, no que se refere aos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante a observância da seguinte Política de Cobrança e outros termos do Regulamento.

Cobrança regular

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo e/ou para Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente;

(b) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores;

(c) depósito, em conta bancária de titularidade do Fundo, de cheques (i) emitidos para a liquidação dos Direitos Creditórios, (ii) endossados pelo Cedente ao Fundo, e (iii) entregues ao Banco Cobrador; e/ou

(d) procedimentos adotados pela B3.

Cobrança dos inadimplentes

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Consultora.

Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

(a) As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar a seguinte Política de Cobrança:

(b) As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador pelo Custodiante conforme arquivos disponibilizados pela Consultora;

(c) As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela Consultora;

(d) Todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos e judiciais serão tomadas de acordo com a orientação da Consultora ou de escritório de advocacia por ela contratado e aprovado pela Administradora, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia, se for o caso.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) ser representado por Duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Cédulas de Crédito Bancário e Contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito;

(b) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;

(c) os Direitos Creditórios terão origem na venda mercantil e/ou na prestação de serviços pelas Cedentes aos seus clientes;

(d) sejam representados em moeda corrente nacional;

(e) ter como percentual máximo de aplicação em Cédulas de Crédito Bancário o montante de 10% do Patrimônio líquido do Fundo;

(f) ter valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais);

(g) ter prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias, ou seja, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos na Data de Aquisição

(h) Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o Fundo deverá respeitar a taxa mínima de cessão calculada conforme a fórmula abaixo:

Tmc = 1,7x CDI

Onde:

Tmc = Taxa mínima de cessão (% a.a.).

CDI = a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão.

(i) o prazo médio de todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias; e

(j) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos na Data de Aquisição.

Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

A Consultora é responsável pelo envio do Arquivo Remessa ao Custodiante.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Consultora e/ou a Gestora.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

É da competência privativa da Assembleia Geral:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
b) alterar o presente Regulamento;
c) deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora ou Custodiante;
d) alterar os documentos do Fundo (Regulamento e Prospecto) conforme hipóteses definidas no item 5.3 do Regulamento;
e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
b) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
c) não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do FUNDO.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.
As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 22.1“c”, “e” e “f” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:
a. Critérios de Elegibilidade;

Distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

Resgate das Cotas;

Direito de voto de cada classe de Cotas;

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

Valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

Alteração do Índice de Subordinação; e

Alteração dos prazos de duração de cada Série Sênior e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no item acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
c) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este parágrafo ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://www.everestasset.com.br/

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

(a) rebaixamento da classificação de risco da Série Sênior ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;

(b) caso a Razão de Garantia não seja observada por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

(c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(d) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos do item 17.1.5 acima;

(e) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo;e

(f) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, suspenderá o pagamento das Cotas e convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;

(b) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e

(c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a. Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

c. após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação,

respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e

d. as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

e. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

f. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) pagamento de resgate de Cotas Seniores, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(c) pagamento de resgate de Cotas Mezanino A, se houver, observadas as demais disposições do Regulamento;

(d) pagamento de resgate de Cotas Mezanino B, se houver, observadas as demais disposições do Regulamento;

(e) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observadas as demais disposições do Regulamento;

(f) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita no Regulamento e neste Prospecto.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seguinte website: www.singulare.com.br.

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, se houver, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões para perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão.

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.

O investidor, na ocasião de seu ingresso como condômino do Fundo, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco (*suitability*), condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do Regulamento.

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento.

RISCOS DE MERCADO

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Flutuação de Preços dos Ativos
Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

RISCO DE CRÉDITO

Ausência de Garantias
As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros
É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos
Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por

fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

RISCO DE LIQUIDEZ

Risco de Liquidação do Fundo

Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo
O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate Condicionado das Cotas
As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo
Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

RISCO DE REDUÇÃO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Originação dos Direitos Creditórios
A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

RISCOS OPERACIONAIS

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança

O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Precificação dos Ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

OUTROS

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo

Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Guarda da Documentação
O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Emissão de Novas Cotas
O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Verificação do Lastro por Amostragem
O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vícios Questionáveis
Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade
Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver,

terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)

O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios

O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os

valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador

O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada

O Fundo poderá pagar a título de remuneração pela prestação dos serviços de Consultoria Especializada, valor expressivamente maior do que a somatória de todas as taxas devidas aos demais prestadores de serviços.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os fatores de risco envolvidos na operação do Fundo são gerenciados conforme o seu tipo, sendo que os principais riscos encontram-se descritos na seção "Fatores de Risco", na página 63 do presente Prospecto, com destaque para:

(i) O Risco de Mercado, que é gerenciado com o objetivo de mitigar perdas potenciais da Carteira decorrentes de flutuações dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo. Este risco, apesar de extremamente baixo devido ao prazo médio da Carteira ser curto, possui um colateral elevado proporcionado pelo excesso de *spread* da Carteira do Fundo; e

(ii) O Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios é acompanhado por meio do controle da inadimplência, PDD, níveis de concentração e etc., cujo desempenho é condicionante para novas aquisições de um mesmo Devedor, além da verificação dos Critérios de Elegibilidade.

A Gestora utiliza, no gerenciamento de riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de monitoramento e controle da Carteira, apoiados por sistemas informatizados proprios.

Como política de gestão de risco, com base no Regulamento do Fundo, a Administradora adotará os procedimentos pertinentes no caso da ocorrência dos eventos que possam influenciar a decisão do investidor de permanecer no Fundo ou possam antecipar a amortização das Cotas ou a liquidação do Fundo.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, apesar de a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante manterem sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes, a Gestora, ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por ce nto), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
n0: Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua verificação.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

De acordo com a legislação vigente o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas nesta seção.

O tratamento tributário ora descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, pela majoração de alíquotas vigentes e/ou pela alteração da legislação vigente.

A presente análise foi elaborada com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira é composta por, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de Direitos de Crédito, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes do Regulamento e da legislação em vigor. Excluídos os Direitos de Crédito que não entram no cômputo do cálculo do prazo médio da Carteira deste Fundo, o Gestor envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda nº 1.585, de 31.08.2015, conforme alterada, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o Prazo de Duração do Fundo.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

Com relação às operações da Carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do imposto de renda; e

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

Os Cotistas estão sujeitos ao tratamento tributário a seguir apresentado, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico dependendo de sua qualificação ou localização (por exemplo, residentes no exterior), caso em que os potenciais investidores deverão consultar seus assessores jurídicos:

Imposto de Renda

O imposto de renda aplicável ao Cotista do Fundo será recolhido na fonte, sob a responsabilidade do Administrador, (i) por ocasião do resgate de cotas, evento financeiro que pode caracterizar auferimento de rendimento, que deverá ser calculado pelo Custodiante, e também (ii) semestralmente pelo sistema do come cotas, conforme abaixo descrito;

Considerando a classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias), os Cotistas serão tributados conforme o período de permanência da aplicação, de acordo com as seguintes alíquotas regressivas:

- 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;

- 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;

- 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e

- 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O imposto de renda incidirá semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano (pelo sistema do come-cotas) à alíquota de 15% (quinze por cento), considerando a classificação da Carteira do Fundo como de longo prazo.

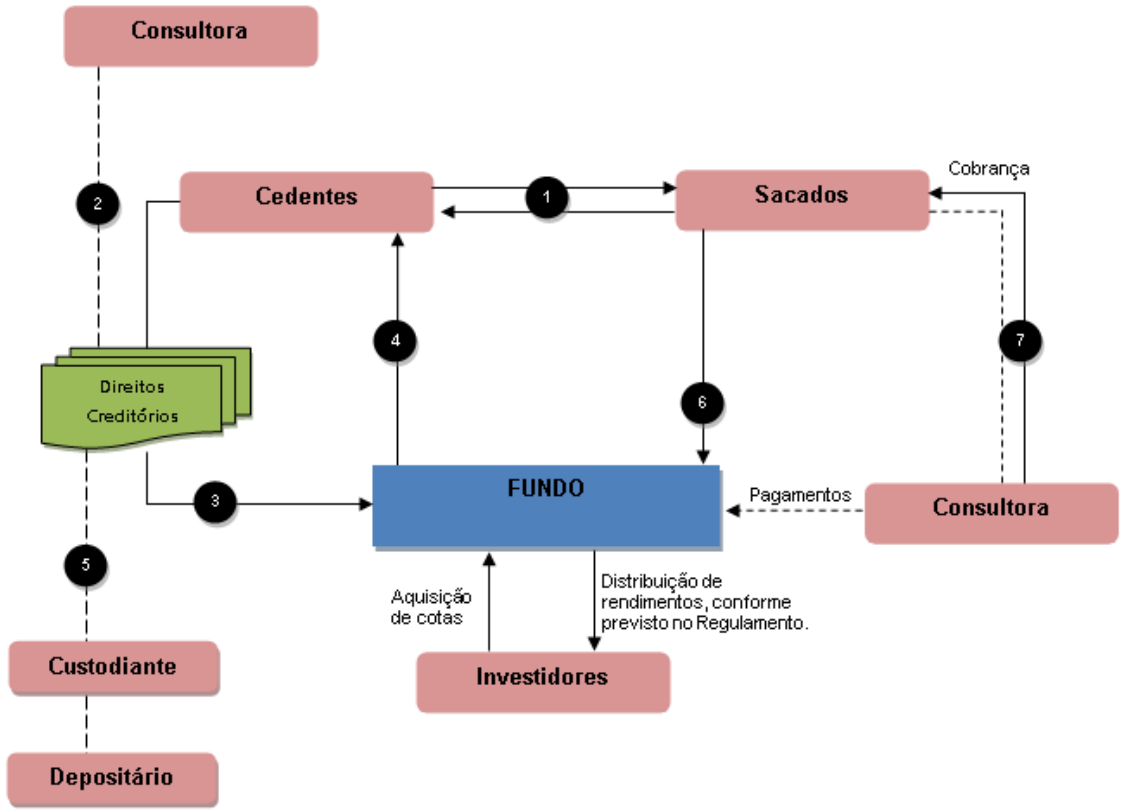
Sem prejuízo do recolhimento semestral, o Cotista será tributado por ocasião do resgate, que, se ocorrer antes de 2 (dois) anos, ensejará a aplicação de alíquota complementar de 2,5% (dois e meio por cento) a 7,5% (sete e meio por cento), conforme o período de aplicação (alíneas (i) a (iv) do item (b) acima).

IOF/Títulos

As operações de cessão, resgate ou repactuação das Cotas podem ainda sujeitar-se à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela progressiva anexa ao Decreto n° 6.306, de 14.12.2007, e alterações posteriores, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS



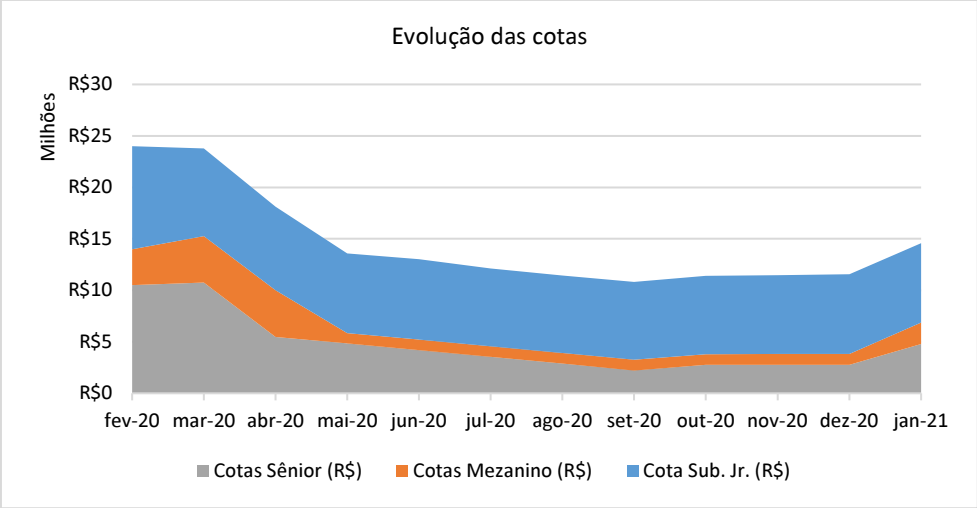
1 - Operações realizadas pelos Cedentes e seus clientes.
2 - Os Cedentes enviam propostas de cessão de Direitos de Crédito para a Consultora.
3 – A Consultora após analisar e selecionar os Direitos Creditórios, inclusive verificando previamente os Critérios de Elegibilidade, enviam a proposta de cessão para o Fundo, por meio da Gestora.
4 e 5 – Os Cedentes formalizam com o Fundo os Termos de Cessão de Direitos Creditórios, após a verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, que realiza o pagamento da cessão após referida verificação.
6 – Os Devedores dos Direitos Creditórios pagam suas obrigações em contas de titularidade do Fundo.
7 – Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, o agente de cobrança passa a coordenar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos junto aos devedores.

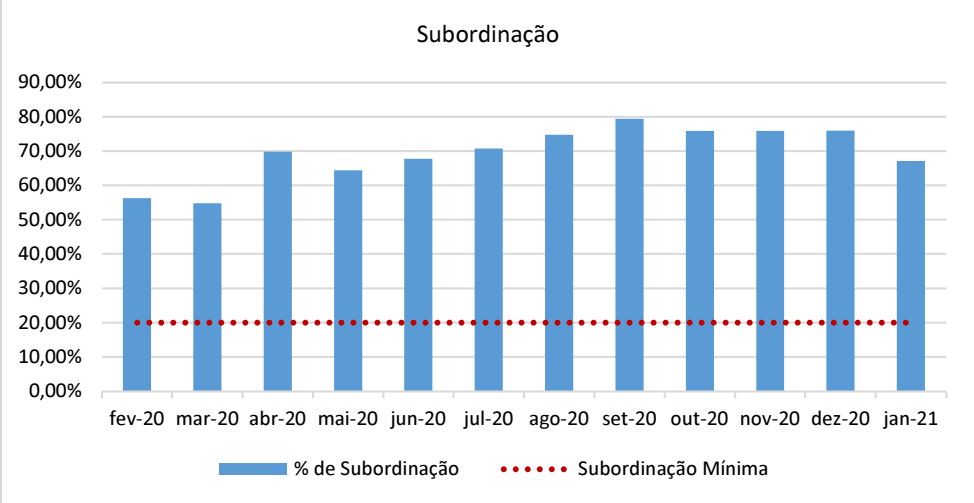
INFORMAÇÕES GERAIS E DESEMPENHO DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

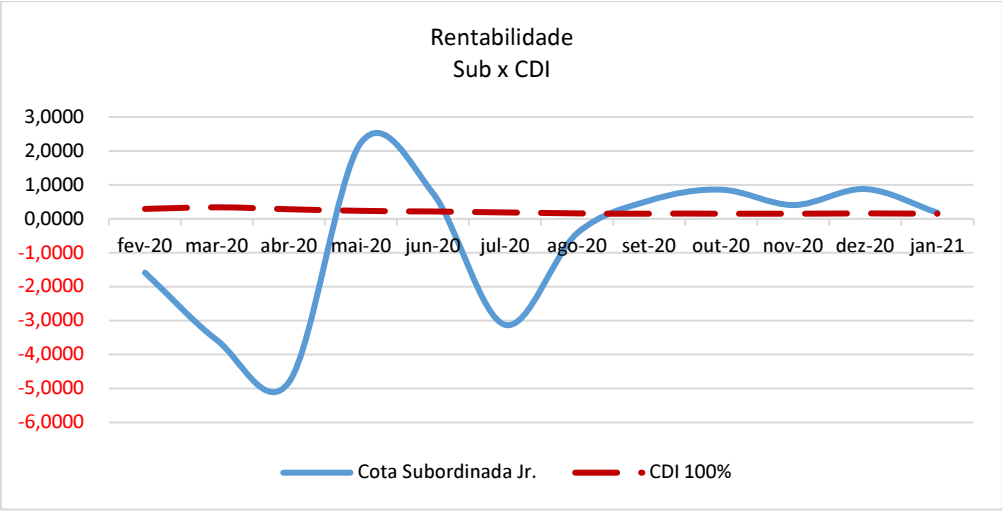
Esta seção do Prospecto traz as informações gerais e desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo dos últimos 12 meses.

Os investidores interessados no acompanhamento mensal da carteira do Fundo podem solicitar informações adicionais ao Distribuidor através do seguinre e-mail: distribuicao@finaxis.com.br.

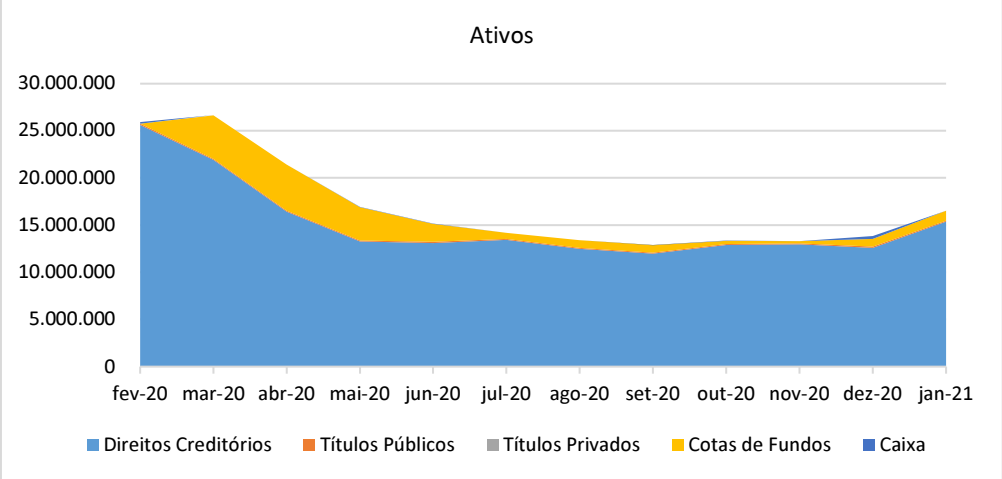
Subordinação

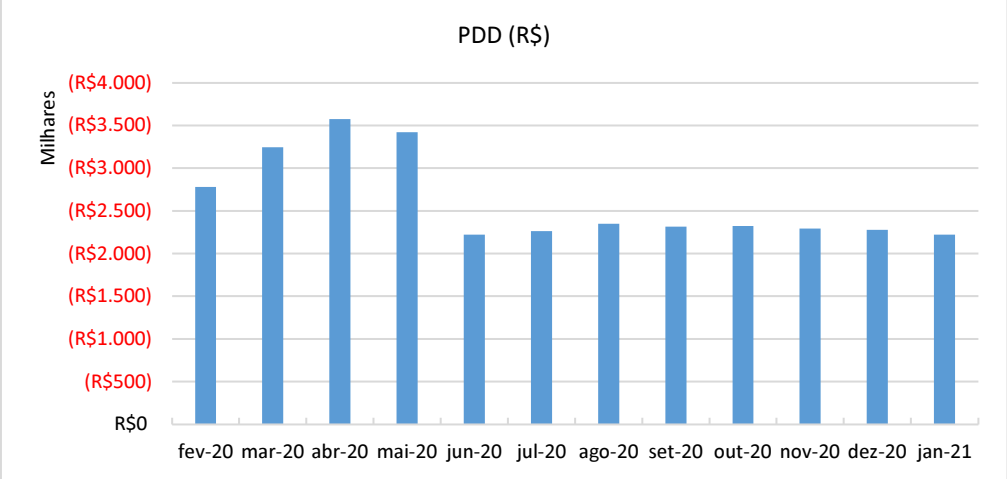




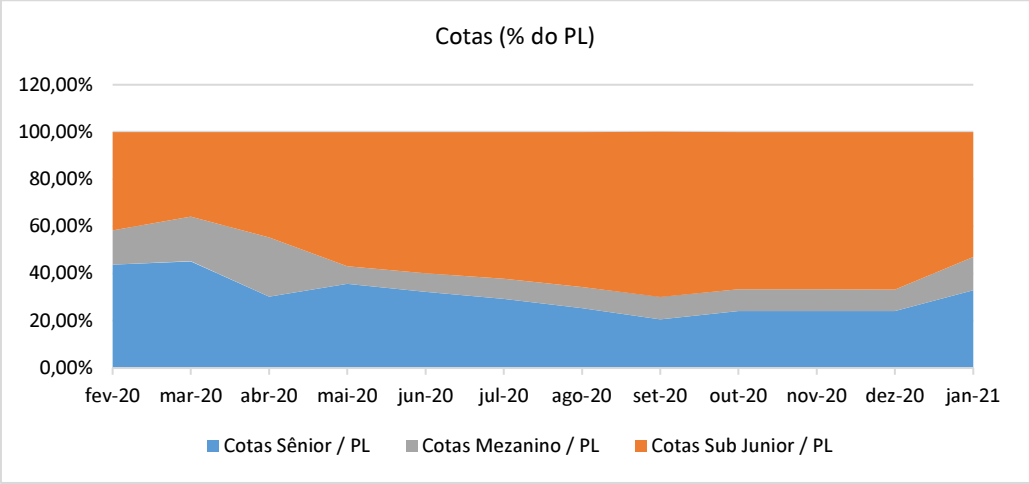

Rentabilidade
Sub x CDI
3,0000
2,0000
1,0000
0,0000
-1,0000
-2,0000
-3,0000
-4,0000
-5,0000
-6,0000
fev-20 mar-20 abr-20 mai-20 jun-20 jul-20 ago-20 set-20 out-20 nov-20 dez-20 jan-21
Cota Subordinada Jr.
CDI 100%

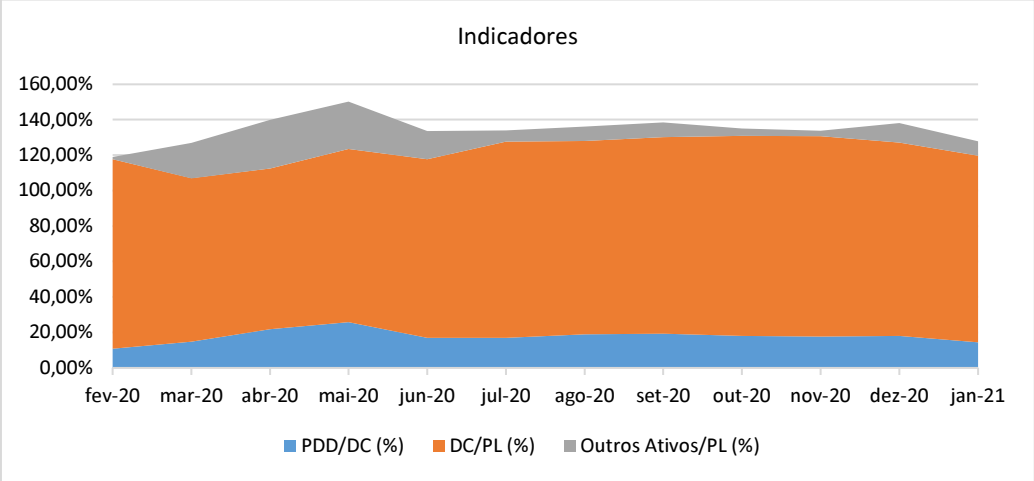
Ativos

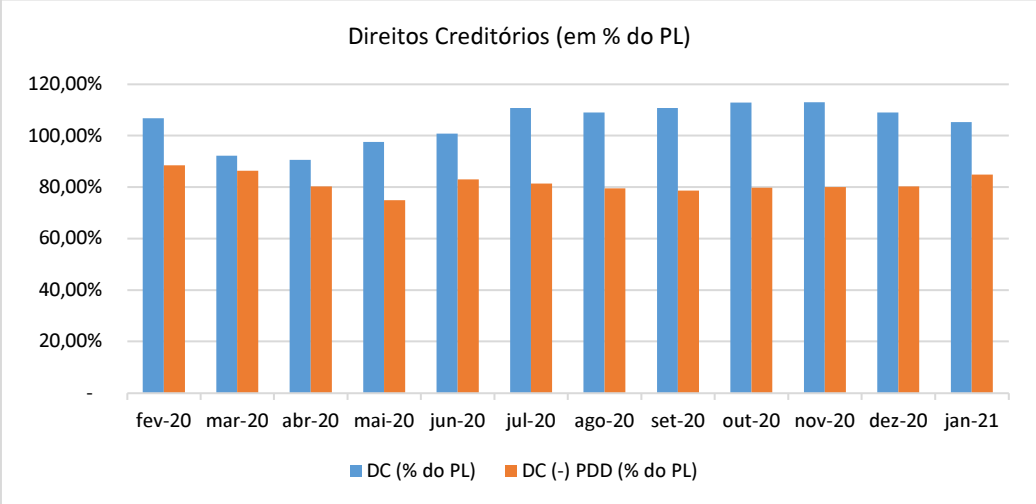

Ativos
30.000.000
25.000.000
20.000.000
15.000.000
10.000.000
5.000.000
0
fev-20 mar-20 abr-20 mai-20 jun-20 jul-20 ago-20 set-20 out-20 nov-20 dez-20 jan-21
Direitos Creditórios
Títulos Públicos
Títulos Privados
Cotas de Fundos
Caixa

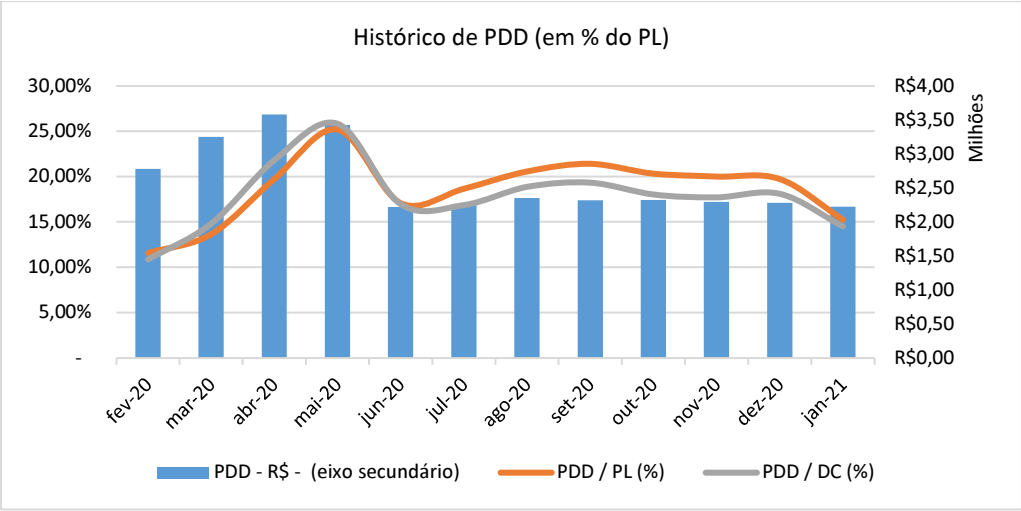

PDD (R$)
Milhares
(R$4.000)
(R$3.500)
(R$3.000)
(R$2.500)
(R$2.000)
(R$1.500)
(R$1.000)
(R$500)
R$0
fev-20 mar-20 abr-20 mai-20 jun-20 jul-20 ago-20 set-20 out-20 nov-20 dez-20 jan-21

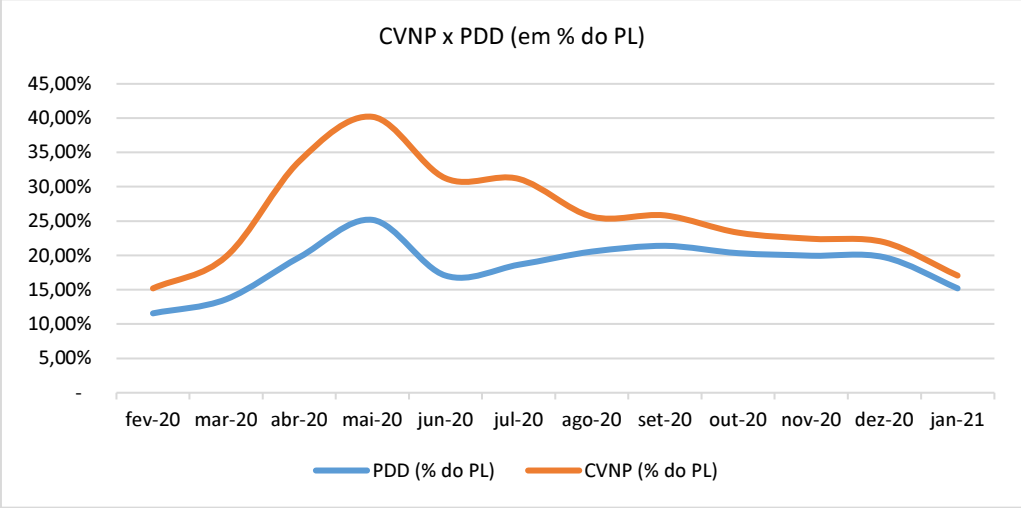
Indicadores



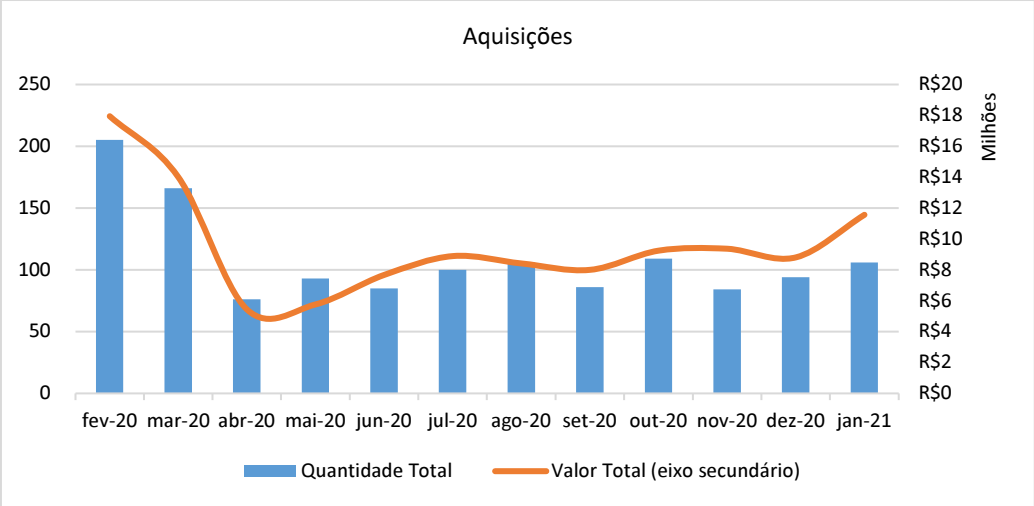


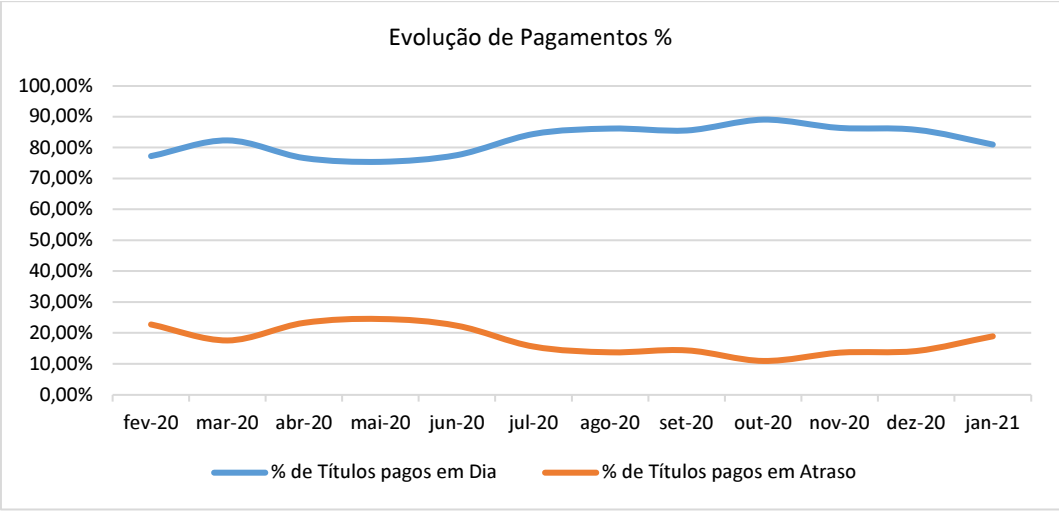


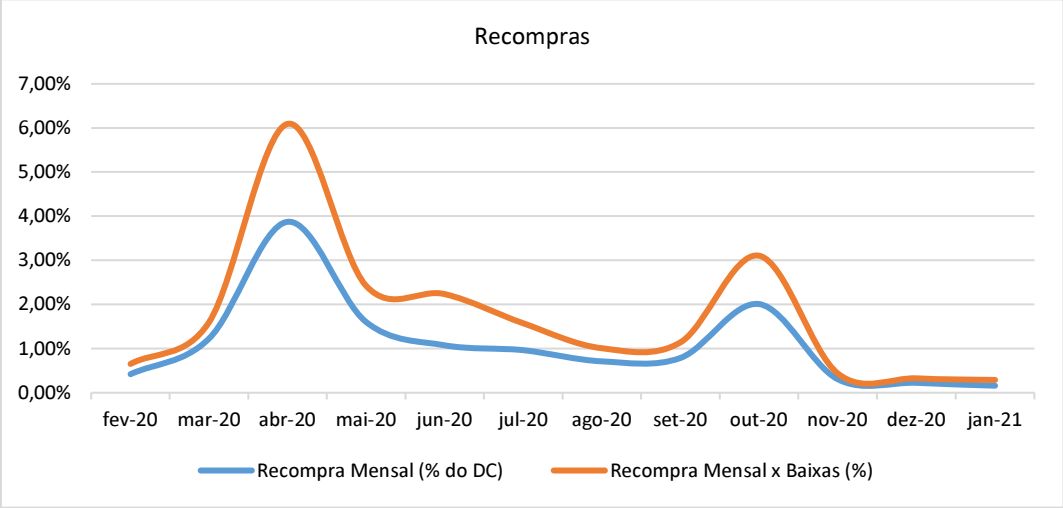




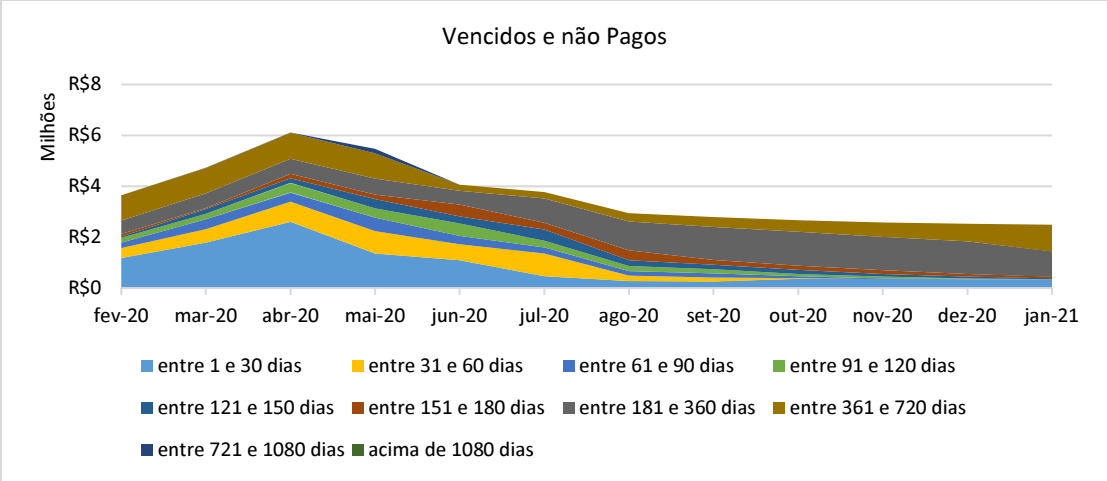
Negócios Realizados com Direitos Creditórios no mês



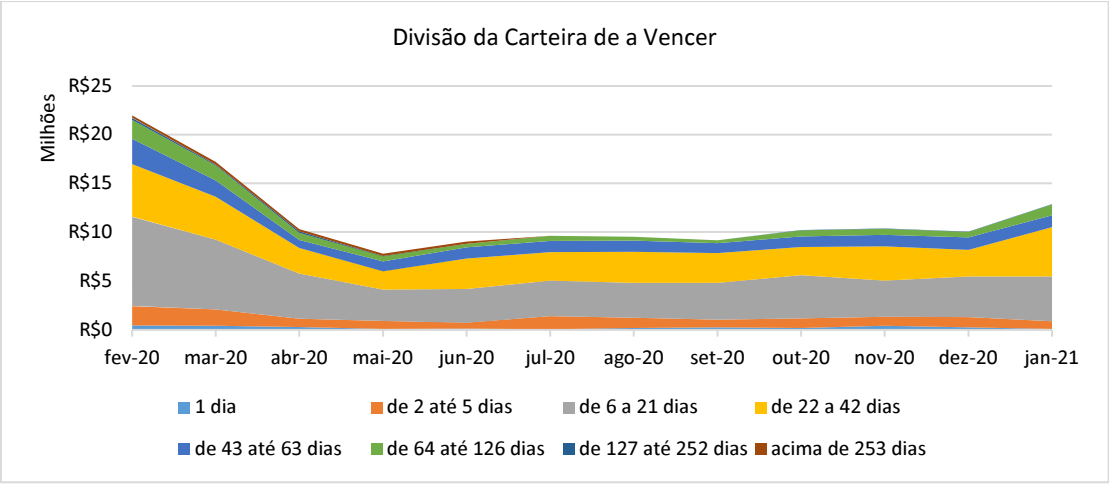




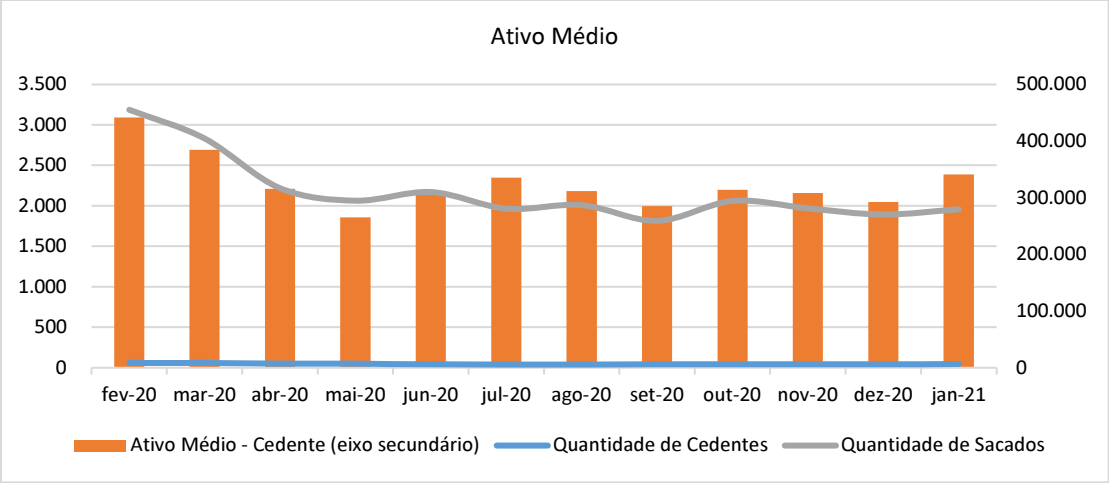
Vencidos e Não Pagos

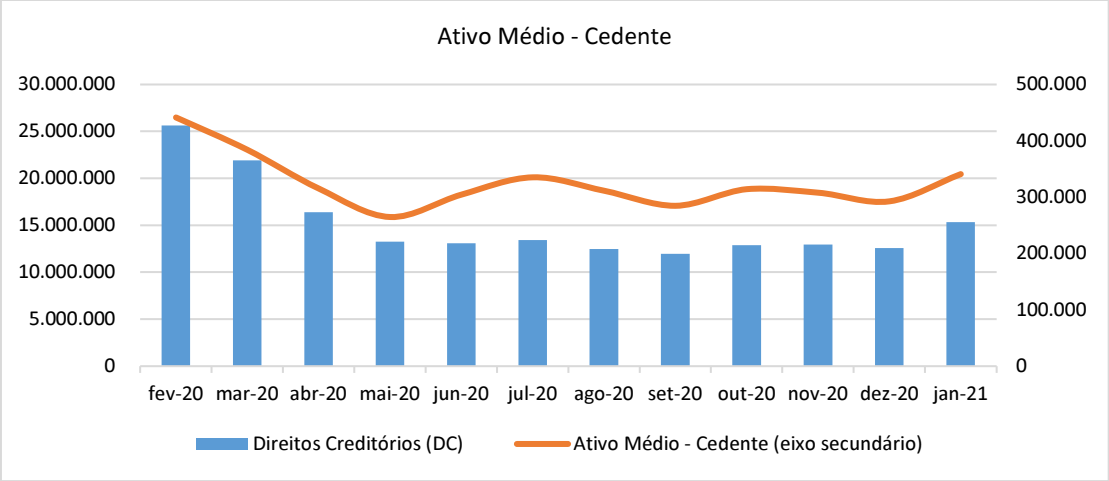


Divisão da Carteitra de a Vencer

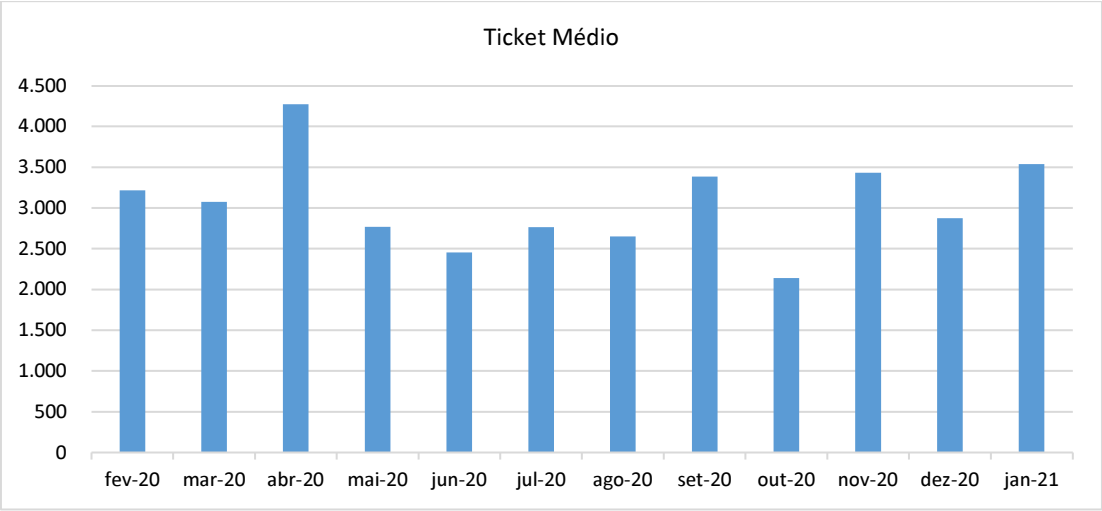


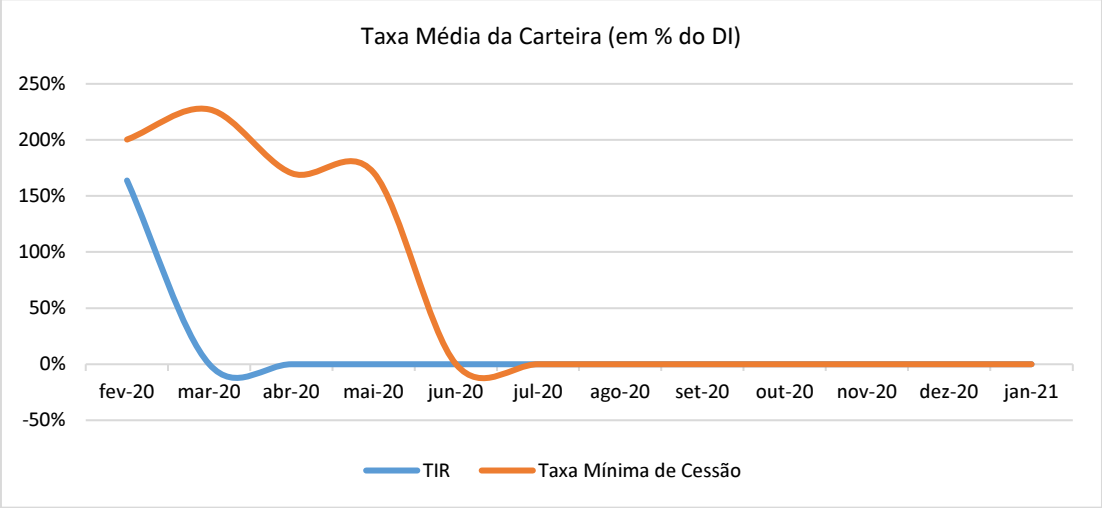
Ativo Médio

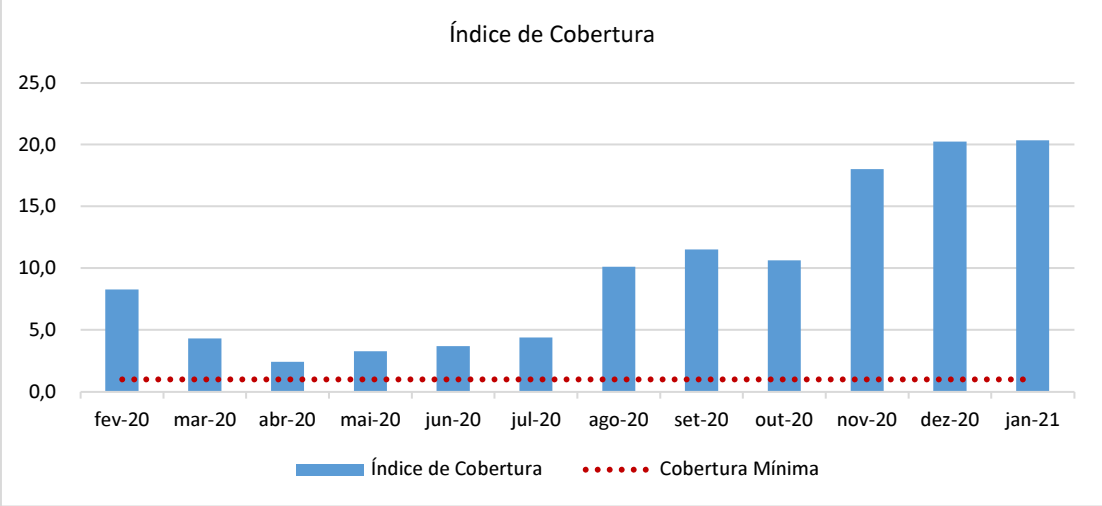




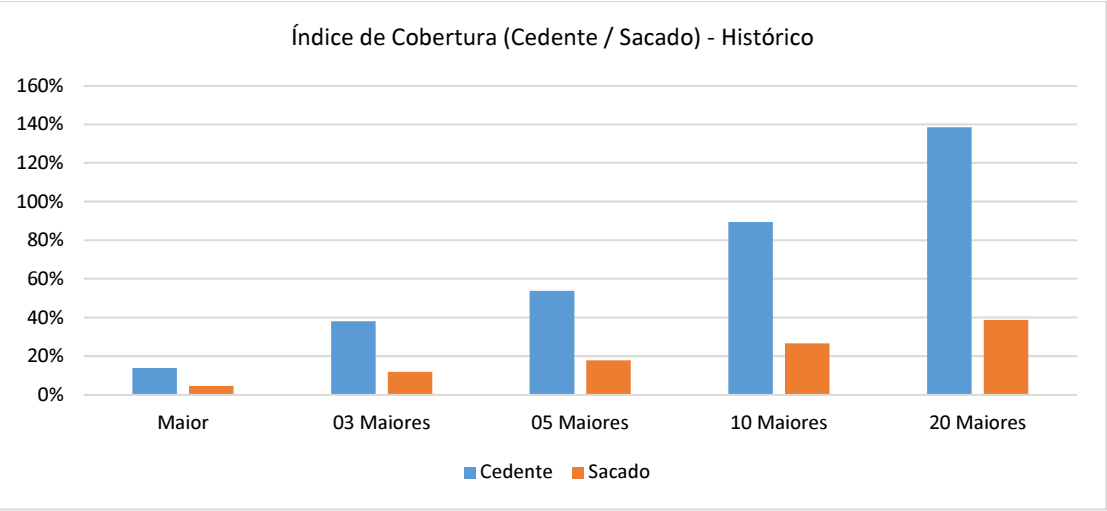
Indicadores de Negociação

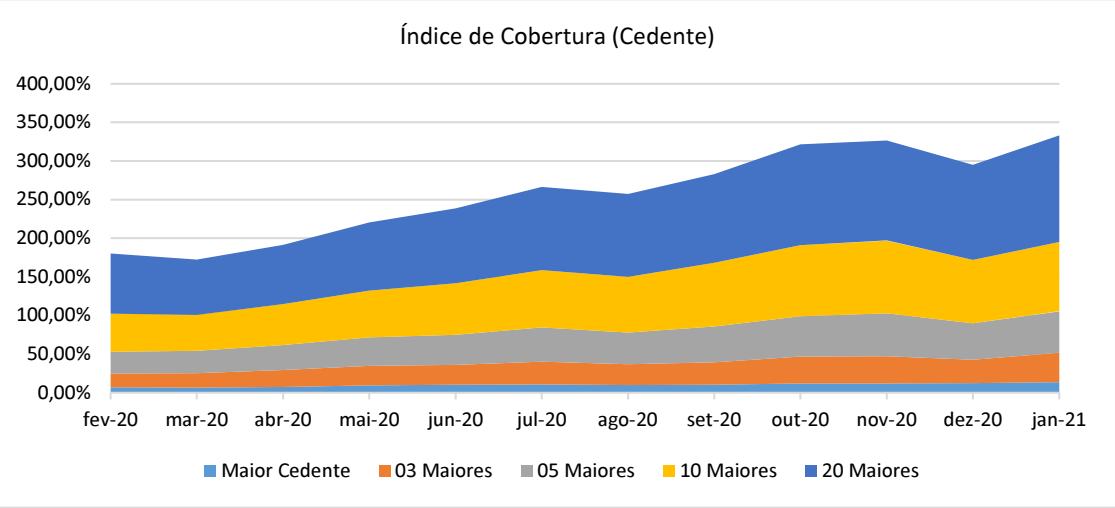


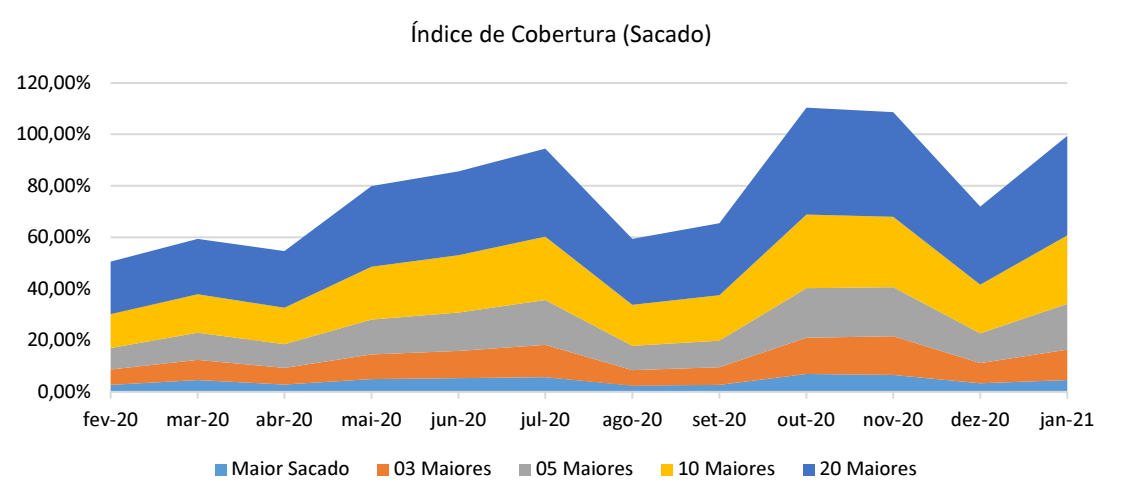




Cedente e Sacado


Índice de Cobertura (Cedente / Sacado) - Histórico
160%
140%
120%
100%
80%
60%
40%
20%
0%
Maior
03 Maiores
05 Maiores
10 Maiores
20 Maiores
Cedente
Sacado


Índice de Cobertura (Cedente)
400,00%
350,00%
300,00%
250,00%
200,00%
150,00%
100,00%
50,00%
0,00%
fev-20
mar-20
abr-20
mai-20
jun-20
jul-20
ago-20
set-20
out-20
nov-20
dez-20
jan-21
Maior Cedente
03 Maiores
05 Maiores
10 Maiores
20 Maiores


Índice de Cobertura (Sacado)
120,00%
100,00%
80,00%
60,00%
40,00%
20,00%
0,00%
fev-20
mar-20
abr-20
mai-20
jun-20
jul-20
ago-20
set-20
out-20
nov-20
dez-20
jan-21
Maior Sacado
03 Maiores
05 Maiores
10 Maiores
20 Maiores

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

DECLARAÇÃO

ANEXO III - RELATÓRIO DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO